



Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ESTADO DE PERNAMBUCO	
TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO DIPR Nº 10.611/17	
Data 20/10/17	Hora: 16:27
Assinatura e Matrícula do Recebedor D. Valdecir Fernandes Pascoal 4323	

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES, tendo sido citada nos autos do **Processo TC nº 17100202-7**, que trata da **Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, concernente ao exercício de 2016**. Vem a V.Sa. apresentar a sua defesa prévia nos termos da Lei Orgânica do TCE-PE e demais diplomas legais pertinentes.

A princípio, posiciona-se respeitosamente perante a atuação dos órgãos de auditoria do TCE-PE, os quais se houveram durante o processo de auditoria até a conclusão do relatório de maneira irrepreensível, destacando-se a cordialidade e atenção peculiares ao par da competência contumaz no exercício dos trabalhos.

A defendente pretende discorrer sobre cada uma das imputações que lhe foram feitas, procurando demonstrar o seu total acerto na conduta da função de Diretora de Previdência do Funprecam, procurando também delimitar a sua atuação nas ações praticadas e apontadas como irregulares.

Em primeiro lugar, um breve comentário sobre o que foi dito na introdução ao relatório, a respeito dos dispositivos constitucionais confrontados com a legislação local sobre matéria previdenciária.

Em que pesem as responsabilidades do governo municipal na adoção das políticas do gerenciamento do sistema previdenciário municipal, Em Camaragibe, não foi adotada qualquer ação que pudesse comprometer a gestão previdenciária do Município.

Aliás, diga-se de passagem, esta não é a primeira vez que o Funprecam tem sido objeto de auditoria dessa Corte de Contas e também de outros órgãos de fiscalização e auditoria, a exemplo da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. O histórico das auditorias e demais exames de controle podem demonstrar que a conduta da administração se deu com



o pleno respeito aos resultados e recomendações sofridas, pautando-se o desempenho, no zelo e parcimônia no trato dos recursos previdenciários.

É de se dizer ainda que as ações e atitudes obedecem a rígidos princípios de observância plena, sem que tenha havido em tempo algum, qualquer descumprimento de normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

E mais a lembrar, o Funprecam não é um órgão autônomo, independente, tendo a sua direção submissão direta ao prefeito guardando subordinação à referida autoridade nas ações pertinentes à política previdenciária do município, quer dizer, a conduta da política previdenciária é de competência do Governo Municipal, cabendo à direção do órgão a administração e condução da política adotada, dentro das normas previdenciárias vigentes. E com esse propósito, segue a administração do Funprecam no fito de promover a otimização dos recursos nos estritos padrões legais, ainda que sujeito a intempéries e variações externas, seja por razões de mercado a que estão susceptíveis, seja por alterações na política de pessoal adotadas pelos governos municipais, por exemplo, com as variações extraordinárias das remunerações dos servidores municipais.

A propósito, a defendente pretende trazer às suas razões de defesa prévia o conteúdo do parecer atuarial emitido pelo atuário Luís Cláudio Kogut, da ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, em anexo, o qual *permissa vênia*, passa a fazer parte integrante destas razões de defesa. Importante lembrar que a empresa é responsável por prestar consultoria a mais de cento e vinte regimes previdenciários de servidores públicos no Brasil

Para encerrar esse tópico introdutório, deve a defendente asseverar que, ao longo dos anos, a utilização dos métodos atuariais pelo Funprecam já é submetida a análises de auditoria por outros órgãos, mormente a SPREV/MF, organismo também responsável pela análise de avaliações atuariais.

Assim sendo, feitas tais considerações iniciais, a defendente passa a analisar os itens apontados como supostas irregularidades no respeitável relatório de auditoria:

Base cadastral utilizada no DRAA 2016 apresenta inconsistência e ausência de informações.

O Funprecam vem trabalhando desde a sua criação, passando pela reestruturação, utilizando a base cadastral do Município.



Apesar de reiteradas vezes ter discutido com os órgãos da Prefeitura de Camaragibe sobre a necessidade de atualização cadastral o Município ainda não elegeu a prioridade da providência.

Como foi dito no tópico de introdução, a gestão do Funprecam está vinculada hierarquicamente ao Prefeito, a quem compete deliberar sobre matérias extraordinárias e mesmo despesas extraordinárias que extrapolam a competência interna de administração do órgão. Ressalte-se que um empreendimento de tal magnitude, envolve ações relativas ao cadastro funcional de servidores municipais, transcendendo a capacidade de decisão do Funprecam, mormente na questão da despesa, *ictu oculi* a cargo do governo municipal.

Por outro lado, a conduta adotada pelo Funprecam foi sempre pautada nas manifestações das análises atuariais, inclusive nessa que serviu de base para o relatório de auditoria, ora objeto desta defesa prévia.

Reporta-se a defendente ao anexo parecer atuarial, onde estão ditas e apontadas as dificuldades enfrentadas e as soluções sugeridas, desde a utilização do aplicativo DRAA, passando pelos problemas surgidos por ocasião da sua atualização até a expectativa de maior estabilidade a partir do exercício de 2017.

Ainda é importante ressaltar que, como dito, o Funprecam não pode ser responsabilizado por situações que circunstancialmente fogem à sua competência, à sua capacidade ou ao seu poder de deliberar sobre medidas e providências a cargo do Governo Municipal.

Nada obstante, posto que não seja de sua competência as providências relativas ao cadastro municipal de servidores, as possíveis inconsistências apontadas conduzem as análises atuariais elaboradas com atenção e parcimônia a exemplo do que ocorre em relação a outras variantes internas e externas, implicando em medidas acauteladoras no aporte de recursos para o Funprecam, pelo ente municipal.

Assim sendo, a defendente reconhece a necessidade de uma *incontinenti* atualização cadastral dos servidores, funcionários vinculados ao sistema previdenciário municipal, contudo, não se resigna com a penalidade de aplicação de multa, já que não tem responsabilidade ou competência para a implementação da medida atualizadora. Adernais, as inconsistências transcendem o exercício de 2016, já sendo examinadas em outras oportunidades de análises de contas do Funprecam, sem que a direção fosse responsabilizada ou penalizada.

Descumprimento das metas de acumulação de capital do Funprecam prevista nas avaliações atuariais.



Nesse tópico, a defendente toma a liberdade de se reportar ao Parecer Atuarial em anexo para fundamentar a sua defesa. Invoca os argumentos ali contidos, mormente os comentários contidos nas notas 1 a 5 apresentadas para os quadros demonstrativos de fls. 2 e 3 do parecer.

Pari passu, a defendente chama a atenção para uma observação importante, segundo o referido parecer: "as variações dos resultados atuariais foram provocadas por fatores externos à gestão do RPPS, como aumentos extraordinários de remunerações e proventos determinados pela administração municipal em 2013 e 2014 e de resultados negativos nos investimentos que foram decorrentes do panorama econômico...".

Outro registro importante a ser extraído do citado Parecer Atuarial, diz respeito ao conflito entre a necessidade de demonstração de viabilidade orçamentária e financeira dos planos de equacionamento e a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

Está-se, pois, diante de uma encruzilhada financeira do presente e do futuro. De um lado, a necessidade de preservar e garantir a segurança dos pagamentos dos proventos dos segurados do regime de previdência próprio, consideradas as medidas que envolvam essa garantia, todas previstas e em pleno acordo com a legislação pertinente, quer dizer, com a adoção de todas as medidas determinadas em lei, capazes de assegurar as despesas atuais e futuras ante o equilíbrio atuarial.

Por outro lado, não se pode descurar das regras relativas à referida viabilidade orçamentária e financeira, dos famigerados planos de equacionamento, estes prementes, atuais e urgentes.

Mais detalhadamente será tratado o assunto, na análise do terceiro tópico de irregularidade apontada.

Plano de amortização do déficit atuarial compromete a administração do Município.

Há uma relação, ou melhor, uma imbricação entre as supostas irregularidades apontadas entre esse tópico e o anterior. A se supor ser reconhecida a irregularidade aqui apontada e adotada a medida sugerida de correção, irremediavelmente afetada e comprometida estará a relação do plano de equacionamento com a viabilidade orçamentária e financeira das medidas.

Explica-se.

Já se falou aqui da incoerência de tais medidas para adoção simultânea. Pior ainda será o comprometimento da política previdenciária municipal se revisar as metas de acumulação de capital, de molde a suavizar o



comprometimento futuro da administração municipal com a necessidade de elevação gradativa das contribuições extraordinárias, compulsoriamente será agravado o comprometimento da administração agora.

Isso significa o seguinte: se não se aumentarem as contribuições futuras, tem-se de aumentar as contribuições presentes. Eis a equação.

Aqui cabe um pequeno parêntese para que se possa comentar sobre a política previdenciária adotada pelo município.

O governo municipal tem à disposição alguns mecanismos de adoção de aportes financeiros para garantia do equilíbrio atuarial. Além das contribuições extraordinárias, pode ele lançar mão da elevação temporária ou permanente das alíquotas de contribuição dos servidores funcionários, conforme dispõe a Lei Federal 9717/1998 e a Constituição Federal, art. 149, § 1º, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, para indicar os dispositivos citados no relatório de auditoria objeto desta defesa prévia.

Embora possa agir de acordo com a indireta sugestão do relatório, o Governo Municipal optou para adotar o viés de proteção ao segurado da previdência própria, evitando onerar a contribuição do empregado, suportando a administração o ônus futuro, com tempo de análise, estudos e adoção de medidas futuras que permitam mitigar esse ônus, na medida em que se realizam ou não, as previsões atuariais.

E isso é possível, tendo em vista as nuances financeiras e econômicas que certamente ocorrerão no futuro, com tempo para novos estudos atuariais e surgimento de novos mecanismos de ajuste.

Por ora, entendo não ser nenhum absurdo diferir eventual despesa necessária ao equilíbrio atuarial, muito menos entender ser a medida tida como temerária ao futuro administrador e gestor municipal.

Ademais, ressalte-se que a responsabilidade pela adoção de uma política previdenciária nos moldes atuais não é, absolutamente, da gestora do Funprecam. Trata-se de uma política de governo. Entende-se *permissa vênia*, não pode tal política ficar sujeita ao juízo da auditoria do TCE.

A adoção de planos de equacionamento nesses moldes, quer dizer, com a previsão de aportes financeiros compatíveis com o crescimento futuro de receitas é corrente nos inúmeros sistemas previdenciários próprios Brasil afora, sem que até hoje, não se tenha conhecimento da efetiva aplicação da exigência presente no § 2º do art. 19 da Portaria 403/2008 da SPPS/MF.



Por fim, embora despiciendo, um rápido comentário a respeito do ponto levantado pela auditoria sobre a exacerbação do limite das despesas administrativas causado pela aquisição de um imóvel para sede do Funprecam.

Embora o relatório tenha relevado a suposta irregularidade em função do diminuto excesso, é importante que se diga que não houve qualquer excesso.


Com efeito, a aquisição do imóvel foi planejada ao longo de anos anteriores, desde 2011, tendo sido apropriado o valor da reserva nos estritos limites do teto da taxa de despesas extraprevidenciárias. De acordo com a meta fixada para o atingimento do objetivo, a cada mês foi reservada e provisionada uma parcela, devidamente aplicado em fundo de investimentos.

Ex positis, protesta a defendente pela absoluta improcedência das irregularidades apontadas, pugnando pela sua absoluta inocência diante das imputações contidas no respeitável relatório, principalmente por não ter a defendente qualquer ingerência nas decisões dos gestores municipais, eventuais responsáveis diretos pelos atos tidos como irregulares.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Camaragibe, 20 de outubro de 2017



Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes



PARECER ATUARIAL

Emitimos este parecer atuarial em atendimento à solicitação da Diretoria do **FUNPRECAM – Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - PE** e tendo em vista o Ofício TC/IRMS-N nº 121/2017, Processo TC nº 17100202-7 de 21 de setembro de 2017.

Neste parecer faremos alguns esclarecimentos relativamente aos aspectos atuariais do Relatório de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, referente a Prestação de Contas de 2016 do **FUNPRECAM**.

Em relação aos valores coletados pela auditoria, gostaríamos de esclarecer que o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é um aplicativo on-line disponibilizado pela Secretaria de Previdência para que os atuários possam informar resumidamente os resultados das avaliações anuais e permitir que a equipe de atuários da referida Secretaria tenham informações para a análise do cumprimento das normas atuariais (Portaria MPS 403/2008) e da observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Este aplicativo foi disponibilizado inicialmente para a prestação de contas do ano-base 2001 e ficou praticamente sem alterações até o ano-base 2014, sendo que em 2015 foi implementada uma nova versão do aplicativo que introduziu uma nova gama de informações atuariais e estatísticas.

Ocorre que o aplicativo antigo, tinha muitas limitações que não permitiam contemplar a variedade de situações permitidas na legislação e o aplicativo novo, por ser muito complexo e abrangente, apresentou diversos problemas de implantação que tiveram que ser contornados nos últimos 3 anos pelos profissionais.

Todas as consultorias atuariais tiveram muita dificuldade no preenchimento deste novo aplicativo, mas como o novo modo de envio de informações exige que o atuário responsável envie a Nota Técnica Atuarial, em seguida as informações do DRAA, depois os fluxos atuariais e por fim os relatórios de avaliação atuarial, a Coordenação de Atuarial passou a ter novas informações e meios para auditar as avaliações atuariais.

Aparentemente a partir do exercício 2017 teremos uma maior estabilidade, que permitirá realmente extrair as informações para as análises, como por exemplo as que foram coletadas pela Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco na tabela abaixo:



Com base nas DRAA's dos exercícios 2010 a 2016, foi calculado o Índice de Cobertura da Reserva Matemática do FUNPRECAM:

Exercício	Ativo Garantidor (A)		Reserva Matemática (B)		ICRM (A/B)
	RS	Variação	RS	Variação	
2011	58.851.953,88	127,42%	89.630.135,33		0,6566
2012	72.559.138,02	23,29%	107.562.431,54	20,01%	0,6746
2013	103.967.348,77	43,29%	100.258.626,71	-6,79%	1,0370
2014	112.773.330,46	8,47%	204.918.270,71	104,39%	0,5503
2015	126.661.148,71	11,78%	261.830.865,17	27,77%	0,4815
2016	150.091.542,57	19,06%	145.977.070,20	-44,25%	1,0282

Fonte: DRAA's dos respectivos exercícios (Documentos eTCEPE nºs 32 a 37)

Abaixo demonstramos os resultados acima, com alguns detalhes adicionais e as justificativas:

Tabela 1 – Coleta de Dados das Avaliações Atuariais.

Ano	Servidores Ativos			Aposentados e Pensionistas			Rentalidade	Meta Atuarial	Resultado Anual
	Qtde	Rem.Média	Variação	Qtde	Prov.Médio	Variação			
2011	1.841	1.177,26		123	760,92				
2012	1.947	1.259,18	+6,96%	138	862,17	+13,31%	14,44%	12,26%	+1,94%
2013	1.892	1.463,48	-16,22%	151	1.183,62	+37,28%	19,65%	11,71%	+7,11%
2014	1.880	1.722,00	+17,66%	172	1.434,22	+21,17%	-3,04%	12,16%	-13,55%
2015	1.900	2.196,92	+27,58%	211	1.931,80	+34,69%	13,48%	12,79%	+0,61%
2016	1.845	2.451,18	+11,57%	272	2.210,91	+4,45%	9,33%	17,31%	-6,80%

Tabela 2 – Apuração do ICRM – Índice de Cobertura da Reserva Matemática:

Ano	Ativo Garantidor R\$				Reserva Matemática		ICRM (A/B)	Notas
	Investimentos	Parcelamentos	Total	Variação	Valor RS	Variação		
2011	33.951.929,47	24.900.024,41	58.851.953,88		41.420.781,78		1,420832	
2012	49.468.537,92	23.090.600,09	72.559.138,02	+23,29%	71.082.237,32	+71,61%	1,020777	(1)
2013	79.519.066,22	24.448.282,55	103.967.348,77	+43,29%	100.258.626,71	+41,05%	1,036992	(2)
2014	88.170.750,84	24.602.579,62	112.773.330,46	+8,47%	151.921.028,97	+51,53%	0,742315	(3)
2015	109.955.100,53	27.346.507,81	137.301.608,34	+21,75%	205.193.004,41	+35,07%	0,669134	(4)
2016	129.737.040,65	33.952.685,60	163.689.726,25	+19,22%	159.575.253,90	-22,23%	1,025784	(5)

Notas:

- (1) Por orientação da SPPS/MPS no DRAA 2011 não deveria ser consignado o valor de R\$ 48.209.353,55 relativo ao Valor Atual das Contribuições Adicionais do Decreto 162/2010. Desta forma o resultado seria apresentado sem o plano de equacionamento. Considerando que neste exercício o plano apresentava um superávit de R\$ 17.431.172,10, foi proposta a revisão do plano, o que foi estabelecido no Decreto 229/2010.
- (2) A exemplo de 2011, também não foi consignado o valor de R\$ 36.485.194,22 referente ao Decreto 229/2010. Da mesma forma foi proposto novo plano de custeio estabelecido pelo Decreto 216/2011.



- (3) Diferentemente de 2011 e 2012, neste exercício o Valor Atual das Contribuições Adicionais do Decreto 216/2011 foi adicionado ao campo "Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)" no quadro 3.1 do DRAA 2013. Desta forma o resultado atuarial de superávit no valor de R\$ 3.753.380,77 ficou perfeitamente caracterizado no DRAA.
- (4) No DRAA 2014 não foi consignado o Valor Atual das Contribuições Adicionais de R\$ 53.064.604,92 do Decreto 216/2011. Neste exercício o resultado atuarial apresentou um déficit de R\$ 39.080.335,33, devido as perdas nos investimentos e ao aumento excessivo das remunerações e proventos.
- (5) Neste exercício foi implantado o novo DRAA. Como o quadro de resultados não consolidava os resultados da "Geração Atual" com a "Geração Futura", foi lançado o valor de R\$ 16.106.048,18 correspondente ao superávit da geração futura como "Outros bens e direitos" para que a apuração atuarial fosse correta. Este ajuste foi autorizado pela SPPS. Neste exercício foi identificado um déficit de R\$ 67.891.396,07, decorrente da não adoção do plano de custeio indicado na avaliação anterior e de novo aumento excessivo nas médias de remunerações e proventos. Foi indicado um novo plano de equacionamento que foi implementado pelo Decreto 47/2015.
- (6) Neste exercício o plano voltou a apresentar superávit atuarial devido a implantação do Decreto 47/2015. Também neste exercício foi lançado o valor de R\$ 20.354.501,92 referente ao superávit da geração futura no campo "Outros bens e direitos". A redução da reserva matemática é decorrente da inclusão deste novo plano de equacionamento. Por erro do sistema CADPREV o valor atual das contribuições futuras do decreto foi adicionado ao saldo do saldo dos parcelamentos (R\$ 155.132.390,43 + R\$ 33.952.685,60 = R\$ 189.085.076,03).

Como podemos observar a coleta dos dados para auditorias diretamente dos DRAA's é extremamente complexa e pode levar a conclusões equivocadas. Consideramos que até a estabilização do sistema seria mais conveniente e preciso obter as informações nos relatórios de avaliação atuarial anual.

Como consequência, naqueles exercícios houve expressiva alteração do resultado atuarial, que passaram de expressivos e crescentes déficits para superávits financeiros.

Exercício	Valor Atual dos Benef. Futuros (A)	Ativo Garantidor (B)	Valor Atual das Cont. Futuras (C)	Total (D = B+C)	Déficits ou Superávits (A - D)
2011	222.678.297,57	58.851.953,88	133.048.162,24	191.900.116,12	-30.778.181,00
2012	255.864.999,82	2.559.138,02	148.302.568,28	220.861.706,30	-35.003.294,00
2013	328.624.932,87	103.967.348,77	228.366.306,16	332.333.654,93	3.708.722,00
2014	405.706.060,41	112.773.330,46	200.787.789,76	313.561.120,16	-92.144.940,00
2015	451.767.290,22	126.061.148,71	189.936.425,05	315.997.573,76	-135.769.716,00
2016	508.801.197,63	150.091.542,57	362.824.127,43	512.915.670,00	4.114.472,00

Fonte: DRAA's dos respectivos exercícios (Documentos eTCEPE nºs 32 a 37)



Tabela 3 – Apuração do Resultado Atuarial:

Ano	Valor Atual dos Benefícios Futuros (A)	Ativo Garantidor (B)	Valor Atual das Contribuições + Compensação (C)	Valor Atual do Plano de Equacionamento em Vigor (D)	Déficits ou Superávits (B+C+D-A)
2011	222.678.297,57	58.851.953,88	133.048.162,24	48.209.353,55	17.431.172,10
2012	255.869.999,82	72.559.138,02	148.302.568,28	36.485.194,22	1.476.900,70
2013	328.624.932,87	103.967.348,77	182.193.943,65	46.217.021,22	3.753.380,77
2014	405.706.060,41	112.773.330,46	200.787.789,70	53.064.604,92	-39.080.335,33
2015	555.095.353,34	137.301.608,34	282.024.028,56	67.878.320,37	-67.891.396,07
2016	616.441.744,38	163.689.726,25	301.734.100,05	155.132.390,43	-4.114.472,35

Apenas do ano de 2014, após a avaliação da data-base 31/12/2013, quando o plano apresentou déficit atuarial a administração municipal não tomou as medidas sugeridas na avaliação atuarial. No ano seguinte houve a modificação do plano de equacionamento e o plano voltou a apresentar equilíbrio financeiro e atuarial, fato que já se repetiu na avaliação 2017, ano-base 31/12/2016.

Mas, como ficou evidenciado acima, as variações dos resultados atuariais foram provocadas por fatores externos à gestão do RPPS, como aumentos extraordinários de remunerações e proventos determinados pela administração municipal em 2013 e 2014 e de resultados negativos nos investimentos que foram decorrentes do panorama econômico e das limitações de formas e tipos de aplicações estabelecidas na legislação federal.

Também julgamos importante esclarecer a auditoria que o índice de 1,25 de ICRM, previsto no inciso I do art. 25 da Portaria 403/2008, é uma exigência apenas quando o RPPS que tendo apresentado superávit atuarial por 5 anos consecutivos, solicita redução de alíquotas ou aportes. Portanto este parâmetro não se refere a verificação do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, que por definição seria apresentado quando o referido índice é de no mínimo 1,00, ou seja, quando o ativo garantidor é igual ou superior a reserva matemática.

Esta conclusão cabe no caso de Camaragibe, pois o critério “*equilíbrio financeiro e atuarial*” do controle da emissão do CRP – Certificado de Regularidade Atuarial sempre foi considerado regular, apesar do RPPS não apresentar índice superior a 1,25 desde 2012.

Quanto a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira dos planos de equacionamento, trata-se de uma exigência muitas vezes conflitante com a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.



Por um lado, se exige rigor e conservadorismo na apuração das obrigações dos fundos de previdência e por outro espera-se que o plano de pagamento destas obrigações seja compatível com a capacidade orçamentária do município, dentro das limitações impostas pelas normas a estes planos de equacionamento.

Afinal, como cobrir as obrigações de longo prazo de um plano previdenciário com um plano de equacionamento de curto prazo?

É senso comum nos meios atuariais, que a estimativa atuarial do Valor Atual dos Benefícios Futuros normalmente tem maior precisão que a estimativa do Valor Atual das Contribuições Futuras.

Diante desta premissa sempre se permitiu que os RPPS adotassem planos de equacionamento com contribuições crescentes, pressupondo que as receitas efetivas no futuro seriam maiores que as estimativas de longo prazo. A verificação desta suposição permitiria ajustar as contribuições ou aportes adicionais ou o prazo de equacionamento para parâmetros mais realistas para os entes públicos. Desta forma, a exigência presente no § 2º do art. 19 da Portaria 403/2008 nunca foi efetivada pela SPPS/MF em nenhum RPPS que implementou este tipo de plano equacionamento.

Mas, também consideramos que é necessário evoluir e aperfeiçoar a normatização das avaliações atuariais, principalmente neste sentido. A Secretaria de Previdência na reunião realizada em 10 e 11 de agosto de 2017 do CONAPREV – Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social, determinou a criação de uma comissão de atuários indicados pela Secretaria de Previdência, pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária e pelo próprio CONAPREV para elaborar sugestões para a alteração da Portaria MPS 403/2008.

Diante de tudo que expusemos consideramos injusto imputar penalidades aos gestores do RPPS por problemas e circunstâncias que afetaram a gestão ao longo dos anos, principalmente por fatores que fogem totalmente a esfera de decisão da FUNPRECAM.

Apesar de nunca ter sido exigido pela fiscalização da Secretaria de Previdência, sugerimos que o RPPS empreenda esforços em conjunto com a Administração Municipal no sentido de realizar um recenseamento previdenciário de forma a obter as informações cadastrais mais completas e abrangentes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, que certamente irão subsidiar as futuras avaliações atuariais e todos os demais processos de gestão de pessoas e do cálculo e manutenção de benefícios.



Por fim, nossa consultoria atende cerca de 120 RPPS em todo o Brasil e na comparação com a situação financeira e atuarial da maioria de nossos clientes, consideramos que o FUNPRECAM é um dos mais bem administrados, além de apresentar um progresso notável na capitalização financeira.

Eis nosso parecer,



Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.398

Curitiba, 02 de outubro de 2017.

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.